



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA Nº 36 - CENTRO - CEP: 35382-000

CGC - MF: 18.316.257/0001-12

TELE-FAX: (031) 882-1146

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

LEI Nº 690/97.

Altera o art. 142 da Lei nº 468/91
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - No artigo 142, ítem III da Lei Municipal nº 468/91, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, fica acrescentado o seguinte caso:

"III - Hipertensão arterial grave, que incapacite permanentemente o servidor para o trabalho que exerce na Prefeitura."

Art. 2º - A moléstia acima referida será comprovada com atestado médico com especialidade no assunto, por médico do IPSEMG e pelo Serviço Médico da Prefeitura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 27 de agosto de 1997.


ANTONIO MAYRINK BORDONI

Prefeito Municipal